

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Dispõe sobre o procedimento para licenciamento ambiental no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

TÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O procedimento para licenciamento ambiental no Município de Santa Maria é um instrumento de gestão e fiscalização, que será exercido pela Secretaria de Município de Proteção Ambiental - SMA, e que busca a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências, interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite, abriga, rege, regula e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano, em todas as suas formas.

Art. 2º Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- II. **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sócio-cultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

Art. 5º O Município, por intermédio da Secretaria de Município de Proteção Ambiental - SMA, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local.

§ 1º A Secretaria de Município de Proteção Ambiental comunicará ao órgão ambiental competente do Estado, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de preponderante interesse local.

§ 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados na internet, na página virtual da Prefeitura Municipal.

§ 3º Durante os estudos para a concessão prevista no “caput” deste artigo, a Secretaria de Município de Proteção Ambiental, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou por, no mínimo, cinquenta cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, onde decidirá se concede ou não a Licença solicitada.

Art. 6º Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

- I. As definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;
- II. As definidas por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;
- III. As repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 7º A Secretaria de Município de Proteção Ambiental - SMA é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas.

Parágrafo único. Na fiscalização ao cumprimento dos preceitos desta Lei e seus regulamentos, os infratores estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.

Art. 8º Para fins de licenciamento ambiental, levar-se-á em consideração o porte da atividade para o que, a critério do órgão ambiental, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental - EIA e/ou Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, dependendo de discussão e aprovação em Audiência Pública, bem como Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, dependendo da atividade estar inserida no Decreto Executivo n.º 001, de 2 de janeiro de 2008.

§ 1º Para as atividades que necessitem de licenciamento prévio será exigido Relatório de Controle Ambiental - RCA consoante Termo de Referência específico.

§ 2º Estudo de Impacto Ambiental - EIA é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

§ 3º Relatório de Impacto Ambiental - RIMA é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§ 4º Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é a denominação do instrumento que demonstra a significativa repercussão ou interferência no sistema viário, na infraestrutura urbana ou mesmo na sociedade de um modo geral que provoque deterioração na qualidade da população vizinha.

§ 5º A critério da Secretaria de Município de Proteção Ambiental, no RIMA poderão ser exigidos os seguintes estudos dentre outros que o órgão ambiental entender necessários:

- a) estudos de tráfego;
- b) levantamentos de vegetação;
- c) impactos no solo e rochas;

- d) impactos na infra-estrutura urbana;
- e) impactos na qualidade do ar;
- f) impactos paisagísticos;
- g) impactos no patrimônio histórico-cultural;
- h) impactos nos recursos hídricos;
- i) impactos de volumetria das edificações;
- j) impactos na fauna;
- k) impactos na paisagem urbana;
- l) estudos sócio-econômicos.

§ 6º As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Único - LU, nos termos do art. 10 desta Lei, não estarão submetidos aos estudos previstos neste artigo, sem prejuízo do atendimento das condicionantes ambientais exigidas pela Secretaria de Município de Proteção Ambiental- SMA.

Art. 9º A Secretaria de Município de Proteção Ambiental, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, expedirá as seguintes licenças:

- I. **Licença Prévia - LP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II. **Licença de Instalação - LI:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III. **Licença de Operação - LO:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou risco socioambiental.

§ 2º Havendo atividades passíveis de licença ambiental, nos termos do § 1º deste artigo, que não constem no Anexo I, caberá à SMA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, definir o respectivo porte e grau de poluição.

§ 3º A licença ambiental possui natureza jurídica precária, podendo ser modificada, suspensa ou revogada mediante decisão motivada que ateste prejuízos socioambientais, tais como:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ainda que parcialmente;
- c) superveniência de riscos ambientais e de saúde; e
- d) superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente, caso em que será fixado prazo para adequação da atividade ou do empreendimento.

§ 4º Nas hipóteses de modificação, suspensão ou revogação será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, sendo que o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento.

§ 5º As atividades e os empreendimentos que qualifiquem o meio ambiente por meio da implementação voluntária de iniciativas de gestão ambiental, inclusive combatendo eventual passivo ambiental, serão incentivadas por meio de tratamento específico nos procedimentos de licenciamento ambiental, conforme regulamento.

Art. 10. Respeitadas as legislações ambientais vigentes, as atividades de baixo e médio impacto ambiental e de mínimo e pequeno porte poderão estar sujeitas à Licença Florestal Única - LU, dispensando todas as licenças descritas no artigo anterior.

Art. 11. As licenças terão os seguintes prazos de validade:

- I. **Licença Prévia - LP:** o prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 03 (três) anos;
- II. **Licença de Instalação - LI:** o prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos; e
- III. **Licença de Operação - LO e Licença Única - LU:** o prazo de validade deverá considerar os planos de controle ambiental, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Na renovação da Licença Ambiental, a SMA, poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites máximos previsto neste artigo.

Art. 12. A SMA, previamente, tornará pública as exigências mínimas para análise do pedido de licença ambiental para cada ramo de atividade ou empreendimento, respeitadas as disposições da legislação ambiental.

§ 1º No âmbito do processo de licenciamento ambiental, caberá ao empreendedor acompanhar o expediente administrativo pelos meios públicos disponíveis, inclusive eletrônicos, buscando informações e observando a completude dos documentos para o seguimento do expediente administrativo.

§ 2º A complementação ou o cumprimento de novas exigências, quando não expressamente cientificados, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de o indeferimento do pedido.

TÍTULO II

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 13. A taxa de Autorização Ambiental tem por fato gerador a contraprestação pelo serviço de licenciamento ambiental, realizado pela SMA, tendo sua hipótese de incidência, base de cálculo de alíquotas, lançamento e arrecadação constantes na Lei Complementar Municipal nº 002/2001 - Código Tributário Municipal, Capítulo XII, artigos 135, 136 e 137.

Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos ou das atividades sem licença ambiental dar-se-á segundo a fase em que se encontram, de acordo com os artigos 9º e 10, sem prejuízo de ação fiscal.

Art. 14. Superadas as fases de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, tais empreendimentos ou atividades ficam sujeitos ao atendimento das exigências e critérios estabelecidos pela SMA quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão da Licença de Operação - LO ou da Licença Única - LU.

Art. 15. Os contribuintes da Taxa de Autorização Ambiental - TAA se encontram arrolados no Capítulo XII, Seção I, artigo 135 da Lei Complementar nº 002/2001 - Código Tributário Municipal

Art. 16. A Taxa de Autorização Ambiental - TAA tem seu valor definido no Código Tributário Municipal, distinguindo - se cada atividade ou empreendimento em relação ao porte, potencial poluidor e respectiva etapa de licenciamento.

§ 1º O porte e grau de poluição de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são definidos pela SMA, ouvido o CONDEMA e respeitadas as legislações ambientais vigentes ou, ainda, por delegação de competência do órgão ambiental estadual.

§ 2º As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental constam, expressamente, no Anexo I desta Lei, consoante Convênio de Delegação de Competências para Licenciamento e Fiscalização firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Taxas de Autorização Ambiental - TAA serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria - FMMA.

Art. 18. As atividades e empreendimentos em fase de instalação no Município de Santa Maria deverão regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto nesta Lei.

19. As atividades e empreendimentos em operação no Município de Santa Maria, quando da entrada em vigor desta Lei, terão prazo de um ano para se regularizar.

Art. 20. Para análise dos estudos solicitados no RIMA, elaboração do Termo de Referência do EIA, bem como instrução técnica da manifestação do órgão ambiental quanto a definição das licenças ambientais respectivas, poderá ser constituída comissão interdisciplinar composta por profissionais designados pelas secretarias municipais competentes, contratação de consultoria ou convite a profissional notoriamente especializado.

Art. 21. As licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual, antes da publicação desta Lei, terão eficácia no âmbito municipal, passando as atividades a se submeterem ao regramento municipal após expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da Licença.

Art. 22. Cabe a Secretaria de Município de Proteção Ambiental efetuar o licenciamento ambiental, bem como a fiscalização das atividades licenciadas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.470/01, de 29 de outubro de 2001.

Art. 23. O processo administrativo para apuração de possíveis infrações no que tange a execução de atividades poluidoras não licenciadas ocorrerá em conformidade com o disposto no Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Lista de Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental, no Município de Santa Maria.

Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
111,30	IRRIGACAO SUPERFICIAL	ALTO	AREA IRRIGAVEL EM HECTARES (HA)	100,0
111,40	IRRIGACAO POR ASPERSAO/LOCALIZADA	MÉDIO	AREA IRRIGAVEL EM HECTARES (HA)	500,0
111,70	RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA POR IRRIGACAO	BAIXO	AREA DEGRADADA EM HECTARES (HA)	200,0
111,92	FORNECIMENTO DE AGUA DE RECURSOS HIDRICOS NATURAIS SUPERFICIAIS	MÉDIO	AREA IRRIGADA EM HECTARES (ha)	500,0
112,11	CRIACAO DE AVES DE CORTE	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	60.000,0
112,12	CRIACAO DE AVES DE POSTURA	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	120.000,0
112,13	CRIACAO DE MATRIZES E OVOS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	120.000,0
112,14	INCUBATORIO	MÉDIO	Nº DE PINTOS/MES	2.000.000,0
112,21	CUNICULTURA E OUTROS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	36.000,0
114,21	CRIACAO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE MATRIZES	100,0
114,22	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITOEES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE MATRIZES	700,0
114,23	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITOEES ATE 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE MATRIZES	500,0
114,24	CRIACAO DE SUINOS - TERMINACAO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE CABEÇAS	1.000,0
114,25	CRIACAO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE CABEÇAS	4.000,0
114,26	CRIACAO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINACAO - COM MANEJO DEJETOS LIQUIDOS	ALTO	Nº DE CABEÇAS	1.300,0
114,31	CRIACAO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE MATRIZES	100,0
114,32	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITOEES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE MATRIZES	700,0
114,33	CRIACAO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITOEES ATE 63 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE MATRIZES	500,0
114,34	CRIACAO DE SUINOS - TERMINACAO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	1.000,0
114,35	CRIACAO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	4.000,0
114,36	CRIACAO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINACAO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	1.300,0
114,90	CRIACAO DE OUTROS ANIMAIS DE MEDIO PORTE CONFINADOS	MÉDIO	Nº DE CABEÇAS	4.500,0
116,10	CRIACAO DE BOVINOS CONFINADOS	ALTO	Nº DE CABEÇAS	600,0
117,10	CRIACAO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO)	ALTO	Nº DE CABEÇAS	600,0
119,21	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	BAIXO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
119,22	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	MÉDIO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
119,31	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	BAIXO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
119,32	PISCICUTURA DE ESPECIES EXOTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	MÉDIO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
119,41	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)	BAIXO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
119,42	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)	MÉDIO	AREA ALAGADA EM HECTARES (HA)	10,0
510,00	PESQUISA MINERAL	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	5.000,0
520,00	RECUPERACAO DE AREAS MINERADAS	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	30,0

531,50	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (GRANITO/BASALTO/TALCO/ETC) - A CEU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	ALTO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	500,0
--------	--	------	---	-------

Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
531,60	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUCAO CIVIL - A CEU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	ALTO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
531,70	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL - A CEU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	ALTO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
532,50	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (GRANITO/BASALTO/TALCO/ETC) - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	500,0
532,60	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO EM CONSTRUCAO CIVIL - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
532,70	LAVRA ARTESANAL DE ROCHA PARA USO IMEDIATO EM CONSTRUCAO CIVIL - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	30,0
534,20	LAVRA DE AREIA - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO, FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
534,30	LAVRA DE SAIBRO - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO, FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
534,40	LAVRA DE ARGILA - A CEU ABERTO, SEM BENEFICIAMENTO, FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	MÉDIO	AREA REQUERIDA AO DNPM EM HECTARES (ha)	100,0
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, COM TINGIMENTO	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1010,21	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, SEM TINGIMENTO E COM BRITAGEM	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1030,10	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1040,10	FABRICACAO DE MATERIAL CERAMICO EM GERAL	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1040,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PORCELANA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1040,30	FABRICACAO DE MATERIAL REFRATARIO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1051,00	FABRICACAO DE PECAS/ ORNATOS/ ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1052,00	FABRICACAO DE ARGAMASSA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1053,00	USINA DE PRODUCAO DE CONCRETO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1060,10	ELABORACAO DE VIDRO E CRISTAL	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1060,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1061,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1062,00	FABRICACAO DE ESPELHOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1110,10	FABRICACAO DE ACO E PRODUTOS SIDERURGICOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1110,20	FABRICACAO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1111,10	FABRICACAO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NAO FERROSOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1111,20	RELAMINACAO DE METAIS NAO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1111,30	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1112,10	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE FERRO E ACO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	250,0
1112,20	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	ALTO	AREA UTIL EM M2	250,0
1112,21	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE ALUMINIO	ALTO	AREA UTIL EM M2	250,0
1112,22	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	ALTO	AREA UTIL EM M2	250,0

1113,00	METALURGIA DO PO, INCLUSIVE PECAS MOLDADAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	250,0
1121,10	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1121,20	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1122,00	GALVANIZACAO A FOGO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
1123,10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1123,20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1124,10	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1124,20	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1124,50	FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1125,10	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1125,20	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1125,50	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1130,00	TEMPERA E CEMENTACAO DE ACO, RECOZIMENTO DE ARAMES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1140,00	RECUPERACAO DE EMBALAGENS METALICAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,10	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,20	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,30	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,40	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,50	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1210,60	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1210,70	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,10	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,20	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,30	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,40	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,50	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1220,60	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO,	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0

	SEM FUNDICAO E COM PINTURA			
1220,70	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1221,00	FABRICACAO DE UTENSILIOS, PECAS E ACESSORIOS, COM MICROFUSAO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1222,10	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1222,20	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
1222,30	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1222,40	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, COM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1222,50	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1222,60	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E COM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1222,70	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDICAO E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1222,80	FABRICACAO DE AUTOPECAS/MOTOPECAS, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDICAO E SEM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1224,00	FABRICACAO DE CHASSIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1310,10	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO-ELETRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, COM TRATAMENTO SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1310,20	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO-ELETRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1320,00	FABRICACAO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1321,00	RECUPERACAO DE BATERIAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1330,10	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1330,20	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1340,00	FABRICACAO DE LAMPADAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1411,10	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE AUTOMOVEIS/CAMIONETES (INCLUSIVE CABINE DUPLA)	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1411,20	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE CAMINHOES, ONIBUS	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1411,30	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1411,40	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE REBOQUES E/OU TRAILLERS	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1415,00	FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1510,00	SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1520,30	OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1530,00	FABRICACAO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ Compensada	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1540,00	FABRICACAO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MOVEIS)	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1540,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORTICA	BAIXO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1611,10	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0

	ACESSORIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)			
1611,20	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSORIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1611,30	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSORIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1611,40	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSORIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1611,50	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSORIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1612,10	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSORIOS DE METAL, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
1612,20	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSORIOS DE METAL, COM PINTURA A PINCEL	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1620,10	FABRICACAO DE MOVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1620,20	FABRICACAO DE MOVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1620,30	FABRICACAO DE MOVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1630,10	FABRICACAO DE MOVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLASTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1630,20	FABRICACAO DE MOVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
1640,10	FABRICACAO DE COLCHOES	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1640,20	FABRICACAO DE ESTOFADOS	BAIXO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1710,00	FABRICACAO DE CELULOSE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1720,00	FABRICACAO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1721,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERACOES MOLHADAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1721,21	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERACOES SECAS, COM IMPRESSAO GRAFICA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1730,00	FABRICACAO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA Prensada ou Isolante	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1810,00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1820,00	FABRICACAO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1820,10	FABRICACAO DE PNEUMATICO/ CAMARA DE AR	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1820,20	FABRICACAO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1820,30	FABRICACAO DE ESPUMA DE BORRACHA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LATEX	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1830,00	RECUPERACAO DE SUCATA DE BORRACHA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
1921,11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1921,12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1921,20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1922,10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1922,20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1930,00	FABRICACAO DE COLA ANIMAL	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
1940,10	FABRICACAO DE OSSOS PARA CAES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2020,20	FABRICACAO DE CONCENTRADO AROMATICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTETICO/ MESCLA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2020,40	FABRICACAO DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2020,41	MISTURA DE FERTILIZANTES	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	2.000,0

2020,50	FABRICACAO DE ALCOOL ETILICO, METANOL E SIMILARES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2063,00	PRODUCAO DE RESINAS DE MADEIRA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2064,00	EXTRACAO DE TANINO VEGETAL	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	ALTO	AREA UTIL EM M2	1.000,0
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A FRIO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	5.000,0
2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2070,00	FABRICACAO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTETICOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2080,00	FABRICACAO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2080,10	FABRICACAO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2090,00	FABRICACAO DE COMBUSTIVEIS NAO DERIVADOS DO PETROLEO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
2110,00	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2110,10	FABRICACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTAVEIS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2120,00	FABRICACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2210,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2210,10	FABRICACAO DE COSMETICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2220,10	FABRICACAO DE SABOES, COM EXTRACAO DE LANOLINA	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2220,20	FABRICACAO DE SABOES, SEM EXTRACAO DE LANOLINA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2221,00	FABRICACAO DE SEBO INDUSTRIAL	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2230,00	FABRICACAO DE DETERGENTES	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2310,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2310,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2310,21	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, COM IMPRESSAO GRAFICA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2310,22	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, SEM IMPRESSAO GRAFICA	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2320,00	FABRICACAO DE CANOS, TUBOS E CONEXOES PLASTICAS	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2330,00	FABRICACAO DE PRODUTOS ACRILICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2340,00	FABRICACAO DE LAMINADOS PLASTICOS	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2411,10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2411,20	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS/ SINTETICAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2420,10	FIACAO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2430,10	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, COM TINGIMENTO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2430,20	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, SEM TINGIMENTO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2510,00	FABRICACAO DE CALCADOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2511,10	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALCADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2511,20	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALCADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2611,10	SECAGEM DE ARROZ	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2611,20	SECAGEM DE OUTROS GRAOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2612,00	MOAGEM DE GRAOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0

2612,10	MOINHO DE TRIGO E/OU MILHO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2612,20	MOINHO DE OUTROS GRAOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2613,10	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2614,12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2615,00	OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRAOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,21	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,22	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,31	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,32	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,41	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
Ramo	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
Atividade				
2621,42	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,51	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2621,52	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORIFICOS SEM ABATE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2622,30	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE CARNE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2622,50	BENEFICIAMENTO DE TRIPAS ANIMAIS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2623,20	FABRICAÇÃO DE RACAO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTAO (SOMENTE MISTURA)	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2624,10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2625,10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2625,20	FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZAÇÃO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2631,10	FABRICAÇÃO DE ACUCAR REFINADO	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPS/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2653,00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2670,10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E HIDROLIZADA DE SOJA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2670,20	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2670,30	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLIZADA DE SOJA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2680,10	SELEÇÃO E LAVAGEM DE OVOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2680,30	LAVAGEM DE LEGUMES E/OU VERDURAS	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0

2691,00	PREPARACAO DE REFEICOES INDUSTRIAIS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2692,10	FABRICACAO DE ERVA-MATE	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
2693,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2694,00	REFINO/ PREPARACAO DE OLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL/ MANTEIGA DE CACAU	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2695,00	FABRICACAO DE GELATINA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2710,10	FABRICACAO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2710,20	FABRICACAO DE VINHOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2710,30	FABRICACAO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2710,40	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2720,10	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2720,20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2720,30	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICACAO DE AGUA MINERAL, COM OU SEM LAVAGEM DE GARRAFAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2810,00	PREPARACAO DO FUMO/ FABRICACAO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ ETC	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Crítério de Medição	Até
2820,00	CONSERVACAO DO FUMO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
2910,00	CONFECACAO DE MATERIAL IMPRESSO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3001,10	FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
3001,20	FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3002,10	FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
3002,20	FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
3003,10	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO NAO ELETRICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,20	FABRICACAO DE APARELHOS PARA USO MEDICO, ODONTOLOGICO E CIRURGICO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,21	FABRICACAO DE APARELHOS ORTOPEDICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,30	FABRICACAO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRAFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,40	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E FITAS MAGNETICAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,50	FABRICACAO DE EXTINTORES	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3003,60	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NAO ESPECIFICADOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3004,00	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS, VASSOURAS, ETC	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3005,00	FABRICACAO DE CORDAS/ CORDOES E CABOS	BAIXO	AREA UTIL EM M2	40.000,0
3007,10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	ALTO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3008,00	FABRICACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3009,00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
3010,10	SERVICOS DE GALVANOPLASTIA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
3010,20	SERVICOS DE FOSFATIZACAO/ ANODIZACAO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	ALTO	AREA UTIL EM M2	2.000,0
3113,00	ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	ALTO	AREA UTIL EM M2	500,0
3121,40	INCORPORACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II COMO MATERIA-PRIMA E/OU CARGA	MÉDIO	VOLUME TOTAL DE RES EM M3/MES	75,0
3121,50	APLICACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II EM SOLO AGRICOLA	MÉDIO	VOLUME TOTAL DE RES EM M3/MES	75,0
3122,10	COMPOSTAGEM DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II	MÉDIO	VOLUME TOTAL DE	75,0

			RES EM M3/MES	
3122,20	VERMICOMPOSTAGEM DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II	MÉDIO	VOLUME TOTAL DE RES EM M3/MES	75,0
3126,00	RECICLAGEM DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II	MÉDIO	VOLUME TOTAL DE RES EM M3/MES	3.000,0
3412,00	CEMITERIOS	BAIXO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	25,0
3412,10	CREMATORIOS	MÉDIO	Nº DE OPERACOES POR DIA	20,0
3413,11	CAMPUS UNIVERSITARIO	ALTO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	100,0
3414,11	LOTEAMENTO RESIDENCIAL - CONDOMINIO UNIFAMILIAR	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	50,0
3414,12	LOTEAMENTO RESIDENCIAL - CONDOMINIO PLURIFAMILIAR	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	50,0
3414,20	SITIOS DE LAZER	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	100,0
3414,30	DESMEMBRAMENTO	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	50,0
3454,00	METROPOLITANOS	ALTO	COMPRIMENTO EM km	60,0
3457,00	OBRAS DE URBANIZACAO (MUROS/ CALCADAO/ ACESSOS/ ETC)	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	100,0
3458,10	BARRAGENS DE SANEAMENTO	ALTO	AREA INUNDADA EM HECTARES (ha)	50,0
3460,00	ACUDES	MÉDIO	AREA INUNDADA EM HECTARES (ha)	10,0

Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
3462,00	CANAIS PARA DRENAGEM (EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS)	ALTO	COMPRIMENTO EM km	20,0
3463,00	RETIFICACAO/ CANALIZACAO DE CURSOS D'AGUA (EXCETO ATIVIDADES AGROPECUARIAS)	ALTO	COMPRIMENTO EM km	5,0
3463,10	CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA	ALTO	COMPRIMENTO EM km	TUDO
3464,10	PONTES	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	0,5
3464,20	VIADUTO	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	5,0
3510,20	TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	100,0
3510,30	GERACAO DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE ENERGIA EOLICA	BAIXO	POTENCIA EM MW	10,0
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA (Q<20% VAZAO FONTE DE ABASTECIMENTO)	MÉDIO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	250.000,0
3511,20	ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA (Q>20% VAZAO FONTE DE ABASTECIMENTO)	MÉDIO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	250.000,0
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTO SANITARIO	ALTO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	250.000,0
3512,20	TRONCOS COLETORES E EMISSARIOS DE ESGOTO DOMESTICO	ALTO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	250.000,0
3512,30	REDE DE ESGOTO DOMESTICO	BAIXO	COMPRIMENTO EM km	100,0
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS	ALTO	VAZAO AFLUENTE NA ETE EM M3/DIA	15.000,0
3513,20	DISPOSICAO NO SOLO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS	ALTO	VAZAO AFLUENTE NA ETE EM M3/DIA	15.000,0
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS URBANOS	ALTO	COMPRIMENTO EM km	TUDO
3514,21	LIMPEZA E/OU DRAGAGEM DE CURSOS D'AGUA CORRENTE (EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS)	ALTO	COMPRIMENTO EM km	TUDO
3515,00	USO DE HERBICIDAS EM AREAS INDUSTRIAIS (CAPINA QUIMICA)	ALTO	AREA UTIL EM M2	50.000,0
3543,12	CENTRAIS DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM SEM ATERRO DE RESIDUO SOLIDO URBANO	MÉDIO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE	200.000,0

Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
			HABITANTES	
3543,22	CENTRAIS DE TRIAGEM SEM ATERRO DE RESIDUO SOLIDO URBANO	MÉDIO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	200.000,0
3543,30	ESTACOES DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	MÉDIO	QUANTIDADE DE RESIDUO EM T/DIA	200,0
3544,20	USINAS DE COMPOSTAGEM SEM ATERRO DE RESIDUO SOLIDO URBANO	MÉDIO	POPULACAO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES	200.000,0
3545,00	CLASSIFICACAO/SELECAO DE RESIDUO SOLIDO URBANO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	TUDO
3550,20	RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO URBANO, SEM USO	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	5.000,0
3550,40	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM UNID DE DESTINACAO FINAL DE RSU	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	10,0
3560,20	TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE	ALTO	QUANTIDADE DE RESIDUO EM KG/DIA	750,0
3570,00	DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DE FOSSAS	ALTO	M3	500,0
4720,10	ATRACADOUROS	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	2,5
4720,20	MARINAS	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
4720,30	ANCORADOUROS	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	2,5
4730,20	TELEFERICOS	MÉDIO	COMPRIMENTO EM km	5,0
4750,10	DEPOSITOS DE PRODUTOS QUIMICOS (SEM MANIPULACAO), INCLUSIVE DEPÓSITOS DE GLP EM BUTIJOES	MÉDIO	AREA UTIL EM M2	10.000,0
4750,51	POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES SUBTERRANEOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS)	MÉDIO	CAPACIDADE DE TANCAGEM EM M3	TUDO
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES AEREOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS) > 15 M3	MÉDIO	CAPACIDADE DE TANCAGEM EM M3	TUDO
Ramo Atividade	Descrição do Ramo de Atividade	Potencial	Critério de Medição	Até
4751,50	DEPOSITO/COMERCIO DE OLEOS USADOS	ALTO	AREA UTIL EM M2	TUDO
6111,00	COMPLEXOS TURISTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMATICOS	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	100,0
6112,10	AUTODROMO	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	100,0
6112,20	KARTODROMO	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	25,0
6112,30	PISTA DE MOTOCROSS	MÉDIO	AREA TOTAL EM HECTARES (ha)	25,0

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Dispõe sobre o procedimento para licenciamento ambiental no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o procedimento para licenciamento ambiental no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O Meio Ambiente tem sido visto como um dos pilares da continuidade da sociedade humana e de todas as formas de vida existentes no planeta de forma geral, daí a preocupação do legislador em editar, cada vez mais, um maior número de normas pertinentes a esta matéria.

A Autonomia Municipal teve sua concretude solidificada com o processo evolutivo das Constituições no Brasil. Isso significa que os Municípios possuem competência para criar ou suplementar regras de interesse local dependendo da matéria.

No tocante a licenciamento ambiental municipal o Município de Santa Maria ainda não possui lei própria, que disciplina os procedimentos para licenciamento, de modo que, até então, tem – se usado, de forma genérica a Resolução 237/97 CONAMA, cominada com os procedimentos de licenciamento utilizados no âmbito estadual, de forma que apenas as taxas de licenciamento, que atualmente são cobradas, encontram-se previstas no CTM (Código Tributário Municipal).

Neste viés, o Tribunal de Contas do Estado, sabedor da inexistência ou carência de legislação que regre a matéria, vem exortando, a pelo menos dois anos, que o Município deve criar lei própria de licenciamento ambiental.

A referida norma, embora pareça mera repetição do texto federal e estadual no que pertine aos passos necessários para o licenciamento de empreendimentos, consoante já salientado, a necessidade de regramento nasce em razão da sobredita autonomia municipal, onde o Município deve possuir lei própria disciplinando o tema.

Destarte, a confecção da Lei de Licenciamento Municipal se justificativa, primeiramente em razão da Autonomia Municipal e em segundo pelos constantes requerimentos do TCE.

Santa Maria, 02 de dezembro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal